



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
“AVANÇA NANUQUE”

LEI Nº 1.805/09, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

*“Autoriza o Executivo a municipalizar
o trânsito e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do disposto nos artigos 5º, 8º e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, fica autorizado o Executivo a municipalizar o trânsito, organizando os respectivos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivas rodoviárias, estabelecendo os limites de suas atuações.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril de 2009.

NIDE ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal

Vereador Autor - Solon Ferreira da Rocha Filho